



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14148/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO – LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 5.881 / 2.014

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

JOEL ALVES DINIZ TORRES	TEMPORÁRIA
-------------------------	------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **GILVANETE ALVES DINIZ**
- 1.2.2. Matrícula: **11.454-5**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica I**
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **01/07/2014**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial nº 1431, de 29/06 a 05/07/2014.**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM de João Pessoa, Senhor Pedro Alberto de Araújo Coutinho.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela legalidade da pensão, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 24.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB